

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO GERAL**



**BOLETIM GERAL
DO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

Nº 108/2025

Macapá – AP, 12 de junho de 2025

BOLETIM GERAL N.º 108/25

1ª PARTE LEGISLAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

1. PORTARIA N.º 421/2025

Afastamento de Militares para Participação em Cursos e Eventos de Aprimoramento Profissional

Dispõe sobre os procedimentos para solicitação, análise e autorização de afastamento de militares do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá para participação em cursos, missões e eventos de aprimoramento profissional.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Decreto nº 0236, de 15 de janeiro de 2019, e com fundamento no Decreto Governamental nº 7.489, de 07 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE nº 8.285, de 07 de novembro de 2024, bem como nas demais disposições legais aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos administrativos para solicitação, análise e autorização de afastamento de militares do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá da sede de suas funções, para participação em cursos, missões ou eventos de aprimoramento profissional.

§ 1º O militar autorizado ou indicado pela Corporação, quando regularmente matriculado no interesse da Administração Pública, fará jus às vantagens remuneratórias previstas na legislação vigente.

§ 2º Os cursos, estudos ou missões deverão estar relacionados à Administração Pública, Segurança Pública, Defesa Social ou às atividades-fim ou meio da Corporação.

§ 3º As autorizações poderão ser concedidas com ônus integral, parcial ou sem ônus para a Administração, conforme o Decreto n.º 2.517, de 03 de junho de 2019.

§ 4º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Autorização com ônus: custeio integral pela Administração, incluindo passagens, diárias e manutenção das remunerações;

II - Autorização com ônus parcial: manutenção dos vencimentos, sem custeio de passagens, diárias ou verbas compensatórias;

III - Autorização sem ônus: sem qualquer custo para a Administração, podendo implicar suspensão dos vencimentos e vantagens indenizatórias.

Art. 2º Compete ao Comandante-Geral autorizar, por portaria, o afastamento de militares para cursos e eventos no território nacional.

Art. 3º O afastamento para o exterior dependerá de autorização do Governador do Estado, mediante decreto, precedido de análise e parecer do Comandante-Geral.

Art. 4º As autorizações de afastamento serão concedidas conforme a seguinte classificação:

I – Interesse institucional: designação da Corporação para atender a demandas de natureza operacional, administrativa, técnica ou estratégica, vinculadas diretamente ao interesse público e aos objetivos institucionais;

II – Interesse misto (institucional/pessoal): afastamento solicitado pelo militar, para atender demanda profissional e/ou pessoal compatível com os objetivos institucionais, apta a gerar benefício funcional à Corporação;

III – Interesse próprio: afastamento solicitado pelo militar, motivado por interesse pessoal ou profissional, sem repercussão direta ou vínculo com os objetivos institucionais.

§ 1º Afastamentos de interesse institucional terão ônus integral.

§ 2º Afastamentos de interesse misto poderão ter ônus integral ou parcial.

§ 3º Afastamentos de interesse próprio serão, como regra geral, sem ônus.

§ 4º Excepcionalmente, afastamentos de interesse institucional poderão ser autorizados com ônus parcial, mediante renúncia expressa do militar a diárias e verbas indenizatórias.

Art. 5º As solicitações de afastamento devem ser formalizadas no sistema eletrônico da Corporação e dirigidas ao Comandante-Geral, acompanhadas de:

I – requerimento fundamentado, com antecedência mínima de 15 dias;

II – documento comprobatório do evento (convite, convocação, inscrição ou matrícula);

III – programação ou conteúdo programático;

IV – manifestação do chefe imediato quanto à concordância com o afastamento, considerando a conveniência para a unidade e os impactos no serviço;

V – estimativa de custos (se aplicável);

VI – certidão negativa da Corregedoria-Geral.

Parágrafo único. O Comandante-Geral poderá, ex officio, designar militares, independentemente dos requisitos deste artigo.

Art. 6º A autorização será indeferida nas seguintes hipóteses:

I – falta de interesse ou conveniência da Administração;

(Continuação do Boletim Geral nº 108 de 12 junho de 25)

II – indisponibilidade orçamentária e financeira, quando se tratar de afastamento com ônus;

III – incompatibilidade entre o curso, missão ou evento e as funções do cargo;

IV – prejuízo às atividades da unidade;

V – comportamento inferior a "BOM";

VI – existência de processo penal ou disciplinar em curso.

Parágrafo único. Antes da decisão, o Comandante-Geral poderá solicitar parecer dos órgãos internos competentes.

Art. 7º O militar autorizado ao afastamento deverá:

I – apresentar relatório de viagem no prazo de 30 dias após o retorno, detalhando as atividades e resultados alcançados;

II – compartilhar o conhecimento adquirido com outros militares, quando solicitado;

III – apresentar cópia do certificado de participação ou documento equivalente (se aplicável).

Art. 8º O afastamento para capacitação ou evento não constitui direito subjetivo, estando condicionado à conveniência, oportunidade e interesse da Administração.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PELSONDRÉ MARTINS DA SILVA

Coronel QOCBM

Comandante-Geral do CBMAP

(Cód. verificador: 509693349. Cód. CRC: 90BC349 em 11/06/2025)